CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 244/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias e instituições financeiras constituírem a Língua Brasileira de Sinais, com a qualificação de profissionais, para viabilizar a comunicação das pessoas com deficiência auditiva no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As agências bancárias e instituições financeiras do Município de Salvador ficam obrigadas a constituírem a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, com a qualificação de profissionais, a fim de, em períodos de atendimento ao público, viabilizar a comunicação de pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Os profissionais de Libras podem ser tradutores ou intérpretes.

Art. 2º Em caso de descumprimento desta Norma por parte das agências bancárias e instituições financeiras, caberá sanção em multa, com valor não inferior a 5 (cinco) salários mínimos para cada estabelecimento descumpridor.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa aplicada será em dobro.

§ 2º A sanção recairá em suspensão do alvará de funcionamento, por 60 (sessenta) dias, no caso de terceira ocorrência.

§ 3º As verbas arrecadadas pelas multas devem ser revertidas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 7.778, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 3º As autuações terão interstício mínimo de 180 (cento e oitenta) dias como prazo para o estabelecimento se adequar.

Art. 4º Fica o órgão municipal competente incumbido da fiscalização e aplicação das sanções cabíveis pelo descumprimento desta Norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca